



SEMÁNARIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA SEMÁNARIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 382, de 20 de fevereiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REAJUSTE NOS VALORES DAS DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar o reajuste dos valores das diárias concedidas aos servidores municipais, quando do deslocamento a serviço fora da sede do Município, conforme as tabelas a seguir:



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISCRIMINAÇÃO	MICRO - REGIÃO	CAPITAL DO ESTADO	OUTRO ESTADO	OUTRO PAÍS
PREFEITO/VICE-PREFEITO	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
SECRETARIADO	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
CHEFE DE DEPARTAMENTOS	R\$ 180,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 700,00
MOTORISTA	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 600,00
DEMAIS FUNCIONÁRIOS	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 600,00

Art. 2º - Os valores reajustados consideram a variação dos custos de transporte, alimentação, hospedagem e outras despesas ordinárias indispensáveis ao desempenho das atividades realizadas fora da sede do Município.

Art. 3º - Para concessão das diárias, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. A comprovação da necessidade do deslocamento mediante apresentação de ordem de serviço ou documento equivalente;
- II. A comprovação do período de permanência fora da sede, com apresentação de relatório ou documento que justifique o deslocamento;
- III. A observação dos limites e condições estabelecidos em legislação específica ou regulamentação interna.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como os efeitos da Lei nº 001 de 01 de janeiro de 1997.



SEMÁNARIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA SEMÁNARIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 20 de fevereiro de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dê-se ciência;
Publica-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 20 de fevereiro de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

SEMANÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO: CÍCERO JOSE FERNANDES DO CARMO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE JANEIRO DE 1997

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB.

ENDEREÇO

Avenida São Jose, 786 - Centro – Alcantil - Paraíba Cep: 58.460.000 - CNPJ Nº 01.612.470/0001-79.